



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7302/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Nos dois primeiros sábados de cada mês, os estabelecimentos comerciais poderão ter horário de funcionamento até às 18h.

Art. 2º Estabelecimentos que prestam serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão fazer o uso de telões e televisores, sendo permitido música ao vivo, DJ, ou qualquer outro sistema de som na área interna dos estabelecimentos, dentro dos limites sonoros legais permitidos.

Art. 3º O caput do art. 6º do Decreto nº 7279/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguçu das 23h às 5h.”

Art. 4º Fica autorizado o serviço de buffet para autosserviço (*self service*) em restaurantes e demais estabelecimentos definidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 7279/020 devendo ser observado:

I - NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO:

1. Uso de máscara;
2. Manter distanciamento entre as pessoas na fila, de 1,5 à 2 metros, com uso de demarcação fixa no chão;
3. Aplicação de álcool gel.

II - AO SERVIR:

1. Disponibilizar e exigir o uso de luva descartável e individual a todos os clientes;
2. Manter talheres separados por kit embalados individualmente;
3. Manter um funcionário fazendo essas orientações próximo ao buffet.

III - NO AMBIENTE INTERNO

1. Manter distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros, com no máximo 04 cadeiras por mesa.
2. Permitir a entrada de no máximo 50% da capacidade de acomodação do local.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

3. Manter medidas de higienização e biossegurança em todo os processos de trabalho.


Art. 5º O inciso VI do art. 2º do Decreto nº 7241/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Diretor do Departamento Administrativo”

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras no interior dos transportes coletivos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 02 de junho de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



p. 12

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br